LEI N.º 1158 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Instituir na rede municipal de ensino público, o estudo referente à dependência química e dá outras providências".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o estudo da dependência química e suas consequências neuro-psico-sociológicas (uso de drogas) no currículo escolar, a partir de matérias constantes do núcleo curricular básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de São João de Meriti, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação .

Art. 2º - Os setores de supervisão e orientação escolar das unidades de ensino poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, preferencialmente dispondo do apoio dos núcleos, existentes no Município, das entidades denominadas AA – Alcoólicos Anônimos e Nar-Anon-Narcóticos Anônimos, notadamente para a finalidade de depoimentos e apresentação de iniciativas e experiências realizadas .

Parágrafo Único – As atividades mencionadas no "caput", além de consideradas de relevante interesse público, poderão valer-se do apoio da Secretaria Municipal de Saúde , que poderá alocar recursos e meios ao seu alcance .

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

São João de Meriti, 04 de dezembro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO